

Brasília, 17 de março de 2021.

À Senhora e aos Senhores Diretores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

DIRETORA-PRESIDENTE CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
DIRETOR RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE
DIRETOR OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO
DIRETOR MARCELO CRUZ
DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

Agência Nacional de Águas
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco M
70610-200 - Brasília – DF

Of. nº 002/2021/ASÁGUAS 9

Assunto: Resolução sobre Licença para Capacitação

Senhora Diretora-Presidente e Senhores Diretores da ANA,

Considerando as propostas de alteração da Resolução de Capacitação da ANA a partir do Decreto nº 10.506/2020, disponíveis no documento PRÓTON 02500.056471/2020;

Considerando a importância da licença capacitação para a formação continuada e a atualização técnica dos servidores da ANA;

Considerando a necessidade da conclusão de curso pós-graduação lato sensu para a promoção no âmbito das carreiras de nível superior desta agência;

A ASÁGUAS gostaria de manifestar e contribuir pontualmente com algumas sugestões para aperfeiçoamento da Resolução ANA nº 120, de 16 de dezembro de 2019, atualmente em processo de revisão por essa DIREC.

Ao nosso ver, o balanço geral das alterações propostas, advindas do Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, é positivo, em especial pelo aumento do limite de 2 para 5% dos servidores em gozo simultâneo da licença. Destaca-se que o usufruto integral da licença capacitação considerando o percentual de 2% contempla potencialmente apenas 40% dos servidores durante o quinquênio. O novo percentual dará a oportunidade de capacitação a mais servidores, sem prejuízo do poder discricionário da Administração.

Também é positiva a possibilidade de concessão de licença para livre-docência e estágio pós-doutoral, especialmente considerando a importância do desenvolvimento e da inovação técnica nos processos de gestão e regulação de recursos hídricos em constante aperfeiçoamento nesta agência.

Vemos, no entanto, oportunidade de melhoria na futura resolução: o processo de concessão de licença para intercâmbio de trabalho em instituições de referência nacionais e internacionais que possuem afinidade de atribuições com a ANA. Pela proposta de resolução

em revisão (documento 02500.056471/2020), para intercâmbio de trabalho seria necessário conjugar um curso e haver um acordo de cooperação técnica previamente firmado entre a instituição de interesse e a ANA.

Entre exemplos de instituições internacionais que atualmente não possuem acordo de cooperação técnica com a ANA citamos: USDA (United States Department of Agriculture), FAO (Food and Agriculture Organization), CESBIO (Centre d'Etudes Spatiales de la Biosphère), NOAA (National Oceanic and Atmospheric Administration), NERC (Natural Environment Research Council), CEH (Centre for Ecology & Hydrology), IWMI (International Water Management Institute), entre outros.

A concessão desse tipo de licença, que é benéfica não apenas para o servidor, mas também para ambas as instituições envolvidas, poderia ter base formal mais flexível. Exigir um acordo de cooperação técnica firmado entre as duas instituições apenas para que um servidor possa fazer um intercâmbio labora adicional a esse tipo de licença um custo administrativo demasiado alto e incompatível com um ato tão pontual. Adicionalmente, restringir essa licença às instituições com as quais a ANA tem acordo firmado também traz o problema de se deixar de fora muitas instituições de renome.

Assim, sugerimos duas alterações no texto da minuta. Inicialmente, no inciso IV do artigo 6º, a desvinculação de curso em caso de estágio de trabalho. E no Artigo 9º, inciso III, a supressão da alínea "a", relativa à necessidade de acordo de cooperação técnica.

Reforçamos, por fim, nosso desejo de termos um canal aberto com essa Diretoria para contribuirmos sempre que estiver em discussão questões que afetem diretamente os servidores da casa.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA
Diretor Executivo